



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de julho de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 30/07/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7670

Número de Autenticidade: 9fd79dd9ea57385936305117ded084d9

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

## TRIBUNAL PLENO

## PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 30/07/2024

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 16, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 12, de 23 de abril de 2021, que autoriza a criação de Postos Avançados de Atendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ n. 508 de 22/06/2023; e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI n. 0025977-34.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TJRR/TP n. 12, de 23 de abril de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a criação de Postos Avançados de Atendimento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso à justiça, mediante a realização de atos processuais e a oferta de serviços judiciais, por videoconferência, tais como audiências e atendimentos eletrônicos, inclusive por meio do Balcão Virtual.

§ 1º Os Postos Avançados de Atendimento compõem o Programa Justiça Cidadã e consistem em pontos de inclusão digital descentralizados, instalados em regime de cooperação, com os municípios integrantes da Comarca, órgãos do Poder Executivo Estadual e Federal e demais ramos do Poder Judiciário.” (NR)

“Art. 2º A implementação dos Postos Avançados de Atendimento poderá ser instrumentalizada por meio de Acordo de Cooperação firmado entre o município interessado, órgão da Administração Pública Estadual e Federal, demais ramos do Poder Judiciário e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.” (NR)

“Art. 3º .....

§1º Os Postos Avançados de Atendimento ficam vinculados à Diretoria do Fórum da respectiva comarca, funcionando no horário de expediente forense.

.....  
§ 4º Os Postos Avançados de Atendimento serão classificados como Pontos de Inclusão Digital (PID), de acordo com os serviços oferecidos, conforme os níveis estabelecidos na Resolução CNJ n. 508/2023.

§ 5º Ficam classificados como PID nível III, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução CNJ n. 508/2023, os Postos Avançados de Atendimento instalados nos Municípios de Caroebe, São João da Baliza, Iracema, Amajari, Normandia, Cantá, Uiramutã e Santa Maria do Boiaçu em Rorainópolis, classificando-se como PID nível II, conforme art. 2º, inciso III, da Resolução CNJ n. 508/2023, o instalado no Núcleo de Apoio Waimiri-Atroari, em Rorainópolis (Divisa entre Roraima e Amazonas), podendo ter seus níveis alterados, por ato do seu coordenador.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Jésus Nascimento**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

**CÂMARAS REUNIDAS****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 30/07/2024

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N.º 9001453-21.2024.8.23.0000**  
**SUSCITANTE: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES**

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0. PORTARIA TJRR N.º 1862/2023. ROL EXEMPLIFICATIVO. COMPETÊNCIA RELATIVA.

1. Os Núcleos de Justiça 4.0 possuem competência, *ratione materiae*, abrangendo todo o território sob a jurisdição do tribunal.
2. Todavia, a Resolução CNJ n.º 385/2021 mitiga a atuação do núcleo diante da oposição fundamentada das partes.
3. A possibilidade de oposição das partes em caso de discordância da competência do Núcleo de Justiça 4.0 evidencia que a norma conferiu aos núcleos competência relativa.
4. O rol de atribuições dos Núcleos de Justiça 4.0 a Portaria TJRR n.º 1862/2023 é exemplificativo, permitindo a abrangência de demandas que se coadunam com seus princípios e objetivos.
5. Definida a competência do juízo suscitante no Conflito Negativo de Competência n.º 9000485-88.2024.8.23.0000 (4º Núcleo de Justiça 4.0 - Superendividamento).
6. Tese fixada com a seguinte redação: "**Os Núcleos de Justiça 4.0 possuem competência relativa e o rol de atribuições previsto na Portaria TJRR nº 1862/2023 é exemplificativo. Portanto, em casos de cumulação de pedidos, o Núcleo pode processar e julgar causas de competência da vara à qual presta apoio, mesmo que não estejam expressamente previstas naquele rol.**"

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do plenário do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do presente Incidente de Assunção de Competência para, no mérito, julgá-lo procedente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Erick Linhares (Relator) e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2024.

Des. ERICK LINHARES  
Relator  
(assinado digitalmente – Sistema Projudi)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JULHO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**CÂMARA CRIMINAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 30/07/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO** – RELATOR, na forma da lei etc.

**INTIMAÇÃO** de: **CLEOMAR DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 10/07/1970 em Boa Vista/RR, filho de Sinésio Pinheiro e Julieta Pereira da Silva, CPF nº 655.159.512-04.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0000622-77.2016.8.23.0010**, onde figura como apelantes: Cleomar da Silva Pinheiro e como apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **CLEOMAR DA SILVA PEREIRA**, fica através deste intimado para que constitua novo advogado para apresentação das suas razões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificado de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, de acordo com o previsto no art. 263 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme r. despacho exarado no EP. 24.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria da Câmara Criminal, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo Cupello – Relator, assino.

**Suzete Souza dos Santos**  
Diretora da Secretaria da Câmara Criminal

**PRESIDÊNCIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria TJRR/PR n. 546, de 24 de julho de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7666, de 25 de julho de 2024, p. 5, que dispõe sobre a designação Conciliador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC 2º,

**Onde se lê:**

"Art. 5º Alcançada a autocomposição, será ela reduzida a termo, o qual deverá ser assinado pelas partes, por seus advogados, quando constituídos, e pelo conciliador.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

**Leia-se:**

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 30/07/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2075173 e o código CRC 15D67656.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria TJRR/PR n. 549, de 26 de julho de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7668, de 29 de julho de 2024, p. 4,

**Onde se lê:**

"Art. 3º No caso de autocomposição, será ela reduzida a termo, o qual deverá ser assinado pelas partes, por seus advogados, quando constituídos, e pelo Desembargador Conciliador, que promoverá a respectiva homologação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

**Leia-se:**

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/07/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2075173 e o código CRC 15D67656.

### RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Portaria Conjunta TJRR/PR n. 11, de 25 de julho de 2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7667, de 26 de julho de 2024, p. 3, que dispõe sobre a alteração da Portaria Conjunta TJRR/PR n. 1, de 12 de março de 2024,

#### Onde se lê:

"Altera a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 6, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima."

#### Leia-se:

"Altera a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 1, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima."



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/07/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2075646 e o código CRC B5495602.

### PORTARIA TJRR/PR N. 556, DE 30 DE JULHO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0012428-20.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo 2º no art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 547 de 16 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 4º .....

§ 2º. Caso o(a) representante da unidade designada neste artigo não puder comparecer à reunião, poderá ser substituído por membro da mesma unidade, indicado pelo(a) próprio(a) representante.”

Art. 2º Renumerar o parágrafo do art. 2º e os parágrafos do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 547 de 16 de dezembro de 2020.

“Art. 2º .....

Parágrafo Único. ....”

“Art. 4º .....

§1º .....

§2º .....

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b>, em 30/07/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2068121 e o código CRC B729583F.</p>

### PORTARIA TJRR/PR N. 557, DE 30 DE JULHO DE 2024.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0012428-20.2024.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O inciso VIII do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 755 de 08 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VIII. Tarsira Fonseca Rodrigues, Assessora Técnica III, representante do Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais.”

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b>, em 30/07/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2068121 e o código CRC B729583F.</p>

**PORTARIA TJRR/PR N. 558, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0013928-24.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Exonerar **Rynasder Souza Pereira Dall Agnol**, lotada no Gabinete da Primeira Vara de Fazenda Pública, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/07/2024, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2076212 e o código CRC 761A4B03.

**PORTARIA TJRR/PR N. 559, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0001420-46.2024.8.23.8000 evento 1951069 e do Despacho 2072233,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o expediente na Varas da Infância e Juventude, Casa do Cidadão e Terminal do Caimbé, dia 02/08/2024 (sexta-feira, a partir das 14h);

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/07/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2075859 e o código CRC 872991A7.

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0011468-64.2024.8.23.8000****Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, **defiro o pedido de pagamento dos serviços extraordinários** prestado pelos servidores **Henrique Acquati Negreiros e Targino Carvalho Peixoto**, na forma dos cálculos apresentados no mov. 2071409.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 30/07/2024, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2075093 e o código CRC D9BBF28D.

**ERRATA**

Na Portaria TJRR/PR n. 553, de 29 de julho de 2024, publicada no Dje n. 7669 que circulou no dia 30 de julho de 2024,

**Onde se lê:** "[...] a contar de 26/07/2024."**Leia-se:** "[...] a contar da Publicação."

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 30/07/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2076259 e o código CRC BE2CBC7F.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 30/07/2024

**PORTARIA N. 245, 30 DE JULHO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0006561-46.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 242/2024, publicada no DJE 7669, de 30/07/2024, que designou a Excelentíssima Juíza Rafaelly da Silva Lampert para responder pela Segunda Vara Criminal, no dia 20/08/2024.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert** para auxiliar na Segunda Vara Criminal, especialmente para atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC, no dia **20/08/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 246, 30 DE JULHO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0013013-72.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, para participar da XVIII Jornada Lei Maria da Penha, no período de **06 a 10/08/2024**, em Brasília - DF.

Art. 2º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, para participar da XVIII Jornada Lei Maria da Penha, no período de **06 a 09/08/2024**, em Brasília - DF.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA TJRR/GABJA N° 247, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,**  
no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Provimento CGJ n° 2/2023 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) e a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0004223-36.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **AGOSTO 2024:**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	1ª vara	Martha Alves dos Santos
		Francisco Luiz de Sampaio	
02	Plantão		Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		Aline Corrêa Machado de Azevedo
03	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
04	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
05	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
	Júri	2ª vara	Marcilene Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
06	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
07	Plantão		Marcell Santos Rocha

			Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz
	Júri	2ª vara	Ademir de Azevedo Braga
			Mauro Alisson da Silva
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
08	Plantão		Aline Corrêa Machado Azevedo
			Hellen Kellen Matos Azevedo
	Júri	1ª vara	Leandro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
09	Plantão		Cláudia de Oliveira Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Jucilene de Lima Ponciano
10	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
11	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
12	Plantão		Lúis Cláudio de Jesus Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	2ª vara	Sandra Christiane Araújo Souza
			Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Peña
13	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Peña
14	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	2ª vara	Martha Alves dos Santos
			Francisco Luiz de Sampaio
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Peña
15	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Aílton Araújo Silva
	Júri	1ª vara	Wenderson Costa de Souza
			Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Peña
16	Plantão		José Félix Júnior

			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Plantão Penitenciário		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
17	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marilene Barbosa dos Santos
18	Plantão		Naryson Mendes de Lima
			Marilene Barbosa dos Santos
19	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
			Sócrates Costa Bezerra
	Júri	2ª vara	Silvan Lira Castro
			Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
20	Plantão		Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
21	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado Azevedo
	Júri	2ª vara	Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
22	Plantão		Lenadro Sales Veras
			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Júri	1ª vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
			Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
23	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
24	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Sandra Chritiane Araújo Souza
25	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Sandra Chritiane Araújo Souza
26	Plantão		Ariana Silva Coelho
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	2ª vara	Jucilene de Lima Ponciano
			Jeane Andréia de Souza Ferreira

	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
27	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
			Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
28	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	2ª vara	Aílton Araújo da Silva
			Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
29	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	1ª vara	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Naryson Mendes de Lima
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
30	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Pena
			Suellen do Nascimento Oliveira
	Plantão Penitenciário		Francisco Alencar Moreira
31	Plantão		Sócrates Costa Bezerra
			Leonardo Penna Firme Tortarolo

<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO</b>	Silvan Lira de Castro
	Marcell Santos Rocha
	Ademir de Azevedo Braga
	Mauro Alisson da Silva
	Aline Corrêa Machado

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 30/07/2024

**PORTARIA CGJ/TJRR Nº 58, DE 30 DE JULHO DE 2024.**

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas conferidas pelo art. 26, da Resolução nº 27/2023 (RITJRR), dentre as quais a incumbência de proceder à realização de correições gerais ordinárias (inc. VII);

**CONSIDERANDO** que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme art. 28, inc. II, da Resolução nº 27/2023;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 27, inc. II, § 2º, da Resolução nº 27/2023, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 27/2023, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJe, indicando o dia, local e equipe designada;

**CONSIDERANDO** o teor do SEI n.º 0026259-72.2023.8.23.8000, e as devidas atualizações; e

**CONSIDERANDO** que no SEI nº 0013279-59.2024.8.23.8000 houve a Decisão de evento nº 2062430 autorizando a mudança na data da Correição Ordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a data da realização da Correição Ordinária no Ofício Único da Comarca de Caracarái, publicada através da Portaria CGJ n. 39, de 23 de maio de 2024 publicada no DJE nº 7626, de 24 de maio de 2024, conforme a seguinte tabela:

Ordem	Serventias Extrajudiciais	Período	Equipe Designada
03	Caracarái Ofício Único da Comarca de Caracarái/RR Cartório Távora (Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos)	31/7/2024 a 2/8/2024 (terça-feira a quinta-feira) A partir das 08h	Robervando Magalhães e Silva Ítalo Maíke de Lima Honorato Allaylson dos Reis Pereira Luciana Honorato Galúcio Viana Lucille Pimentel Corrêa Monte Ellen Cristina Ribeiro Aragão

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador **MOZARILDO CAVALCANTI**

Corregedor-Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SEI N.º 000XX24-1X.2024.8.23.8000/PJECOR N.º 000000X-X0.2024.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE DELIBERAÇÃO**

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de 2024 (30/07/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em instrução ao processamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n.º 26 de 05 de abril (DJE n.º 7594, de 09/04/2024), considerando as informações obtidas neste procedimento, resolve a CPS: Submeter à apreciação da autoridade competente o pedido de prorrogação do prazo para conclusão deste processo sancionatório, tendo em vista que a instrução probatória demandou tempo superior ao esperado, em razão da necessidade de examinar as prestações de contas apresentadas pela (...), as quais constituem um volume grande de documentos e informações a serem verificadas, a fim de identificar as inconsistências presentes. Ressalta-se que não há qualquer prejuízo à defesa, visto que foram devidamente respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa durante todo o procedimento administrativo. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**  
Presidente da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**  
Membro da CPS

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**  
Membro da CPS

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

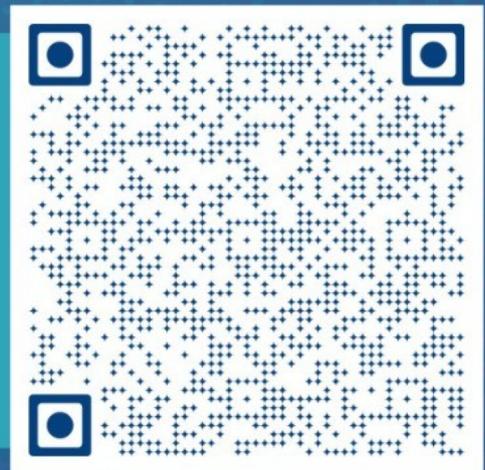
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0006064-32.2024.8.23.8000**

**ASSUNTO:** Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico n. 35/2024 - pregão, forma eletrônica - eventual contratação de serviço de conexão de dados.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de registro de preço para eventual contratação de serviço de conexão de dados, consoante consta das especificações do Termo de Referência n. 48/2024 (Ep. 2002570).
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2071959), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, composta por 02 (dois) Grupos e 3 (três) itens, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o grupo, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 35/2024 (Ep. 2044998).
3. Com a publicação do Edital (Ep. 2047390), restou registrado 1 (um) pedido de esclarecimento (Ep. 2061316), o qual foi respondido ao Ep. 2063458.
4. Após a abertura do certame, registrou-se a participação de diversas empresas, endossando a ampla divulgação e clareza do edital, e após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, foram declaradas classificadas e habilitadas as empresas:  
Grupo 1: R DA C VASCONCELOS - ME (Ep. 2071512), com proposta no valor de R\$ 1.189.800,00 (Ep. 2071541)  
Grupo 2 e itens 8, 9 e 10: GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA (Ep. 2071541), com proposta nos valores globais nos valores de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) respectivamente (Ep. 2070484).
5. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de interessados (Ep. 2071620).
6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão e a atualização da documentação vencida (Ep. 2074809), o que foi atendido ao Ep. 2075085.
7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 35/2024 (Ep. 2044998) em favor das empresas R DA C VASCONCELOS - ME para o Grupo 1, no valor de R\$ 1.189.800,00 e GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA para o grupo 2 e itens 8, 9 e 10 nos valores de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) respectivamente, e HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**

Secretário-Geral

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0015839-08.2023.8.23.8000**

**ASSUNTO:** Homologação e Adjudicação - Pregão Eletrônico n. 36/2024 - pregão, forma eletrônica - subscrição de licença anual de Plataforma de Experiência Digital Liferay (suporte nível GOLD).

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formação de sistema de registro de preços para eventual subscrição de licença anual de Plataforma de Experiência Digital Liferay (suporte nível GOLD) e serviços de consultoria especializada para configuração, desenvolvimento e implantação de portais, conforme Termo de Referência n. 23/2024 (Ep. 2019727).
2. Conforme Relatório Final (Ep. 2072531), a licitação, processada com observância das disposições legais, foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 36/2024, composta por 02 (dois) grupos,

sendo o critério de julgamento utilizado o de menor valor global para o grupo, nos termos do item 11.6 do Edital de Pregão Eletrônico n. 36/2024 (Ep. 2053147).

3. Com a publicação do Edital (Ep. 2053985), não foram registrados pedidos de esclarecimentos.

4. Após a abertura do certame, registrou-se a participação de 3 (três) empresas em cada grupo e, após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, foi classificada e habilitada nos dois grupos a empresa VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA. (Ep. 2072216) com os valores de R\$ 788.628,00 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais) (Ep. 2071171) e R\$ 758.016,00 (setecentos e cinquenta e oito mil dezesseis reais) (Ep. 2071179).

5. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de interessados (Ep. 2072531).

6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2073212).

7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 36/2024 (Ep. 2053147) em favor da empresa VERTIGO COMPUTAÇÃO LTDA. para os Grupos 1 e 2 nos valores de R\$ 788.628,00 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais) (Ep. 2071171) e R\$ 758.016,00 (setecentos e cinquenta e oito mil dezesseis reais) (Ep. 2071179) respectivamente, e HOMOLOGO o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

8. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.

9. Publique-se e certifique-se.

10. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 764** - Conceder à servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Função Técnica Especializada, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 12 a 24/8/2024.

**N.º 765** - Conceder à servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 1º a 18/8/2024.

**N.º 766** - Conceder à servidora **SARA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Técnica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 5 a 9/8/2024.

**N.º 767** - Conceder ao servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Analista Judiciário - Direito, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 2 a 16/8/2024.

**N.º 768** - Conceder licença-paternidade ao servidor **FELIX MATEUS TESKE**, Técnico Judiciário, no período de 27/7 a 15/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROBÉRIO DA SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**CONVOCAÇÃO N.º 030/2024 - SGP**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **VIII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR** relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital TJRR/PR n.º 10/2023, publicado em 12.9.2023, a encaminhar no período de **31/7 a 6/8/2024** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TURNO</b>
101º	MATHEUS MACDONALD MELVILLE COSTA	MANHÃ

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROBÉRIO DA SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 26 DE JULHO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 763** - Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora **ERICA MAGALHAES DE ARAUJO MOTA**, Chefe de Setor, no período de 25/7 a 1º/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ROBÉRIO DA SILVA**

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 30 DE JULHO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 344** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário/Função Técnica de Assessoramento, no dia 23/7/2024.

**N.º 345** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ANDRÉ CORRÊA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 23 a 24/7/2024.

**N.º 346** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Analista Judiciária - Direito/Assessora Jurídica, no período de 22 a 26/7/2024.

**N.º 347** – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **VANEYLA LIMA BARBOSA ALVES**, Assessora Técnica II, no período de 24/7 a 2/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 30/07/2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 55/2022.

**PROCESSO SEI Nº:** 0011443-22.2022.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria para manutenção da Certificação ISO 9001:2015 para ciclo de Auditorias no Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** RS2 Consultoria LTDA - CNPJ: 05.063.536/0001-70.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 04/08/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Fábio Didier Coutinho - Representante Legal.

**DATA:** 29 de julho de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 53/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0024022-65.2023.8.23.8000.

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a administração, pelo BANCO, em regime de exclusividade, dos depósitos judiciais estaduais, e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do TRIBUNAL, na forma das disposições do ANEXO 1 e nas nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 45/2024.

**CONTRATADA:** Banco do Brasil S/A - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da lei nº 14.133/2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Cristyanne Barroco de Melo Abdala - Representante Legal.

**DATA:** 29 de julho de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 54/2024.

**PROCESSO SEI Nº:** 0010555-82.2024.8.23.8000.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens móveis permanentes (Cadeiras de Rodas) para atender as diversas demandas do TJRR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 52/2023.

**CONTRATADA:** Francilene Ramalho dos Santos.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Francilene Ramalho dos Santos - Representante Legal.

**DATA:** 30 de julho de 2024.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 22/2024**PROCESSO SEI Nº:** 0011211-39.2024.8.23.8000.**OBJETO:** Parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES/RR com vistas à práticas de incentivo à leitura, cultura e artes por meio do Projeto "Leitura Abre Portas" a ser realizado nas dependências do Centro Socioeducativo e no seu auditório, executado pelo Tribunal de Justiça, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo e Biblioteca, entre os adolescentes que cumprem medidas de internação e semiliberdade nas unidades do Estado, promovendo a garantia do direito universal de acesso e produção de Cultura, que está intimamente relacionado ao direito à cidadania plena, lazer, educação e aos meios de comunicação social.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES/RR).**VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DA SETRABES/RR:** Tânia Soares de Souza - Secretária.**DATA:** 30 de julho de 2024.

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 30/07/2024

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - ADIAMENTO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 42/2024** (Proc. 0013077-82.2024.8.23.8000).

**OBJETO:** Formação se Sistema de Registro de Preço para aquisição de cancelas automáticas, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:** a partir 31/07/2024, às 08h00min.

**SESSÃO PÚBLICA:** 12/08/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

**NORMA DE REGÊNCIA:** LEI 14.133/2021.

**CONTATOS:** [salc@tjrr.jus.br](mailto:salc@tjrr.jus.br) e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](http://cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 31/07/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 30 de julho de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto  
**Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 30/07/2024

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0821434-29.2024.8.23.0010 em que é requerente **Betzaida Orozco de Bravo** e requerido **Victoria Orozco Alvarez**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Victoria Orozco Alvarez**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Betzaida Orozco de Bravo** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Jocilene de S. Aquino**  
Técnica Judiciária

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 30/07/2024.

**MMª. Juíza de Direito  
LANA LEITÃO MARTINS****TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBROS DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO 2º SEMESTRE DE 2024.2**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro, às 10 horas na sala de audiência desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito titular **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, ausentes, os representantes, do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil / Roraima comigo, Francisco Cláudio leite Dias, Oficial de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão de audiência para **SORTEIO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR – 2º SEMESTRE DE 2024.2** Após as formalidades legais, foram sorteados os oficiais, **1º TEN QEOPM FERNANDO ROBSON LOBATO BINDÁ**, **1º TEN QCOPM LEIDE PATRICIA IANNUZZI MEDEIROS**, **1º TEN QOSBM EDILENE CRUZ DE SOUZA DE GARCETE** e **1º TEN QCOBM DANIELLE FORMOSO FEITOSA FIGUEREDO**, como Juízes Titulares e **2º TEN QEOPM FERNANDO ZANETTI DA COSTA** e **2º TEN QCOBM IRAN DA SILVA MELO**, como Juízes Suplentes do aludido Conselho. E, nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, \_\_\_\_\_, Francisco Cláudio leite Dias, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

**LANA LEITÃO MARTINS**  
Juíza de Direito  
Titular da 1ª Vara do  
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 29/07/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**STENIO SHARNLEY KEYSON SANTOS PONTES**, brasileiro, natural de Caracarái/RR, nascido aos 05/06/2002, portador do RG nº 4649460 SSP/RR, filho de DANIELE DE SENA SANTOS, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000161-44.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **STENIO SHARNLEY KEYSON SANTOS PONTES**, referente à **Ação Penal nº 0828202-73.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 180, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**FRANCISCO JAVIER ARAYAN CORDER, venezuela, nascido em 18/06/1973, filho de EURIS CORDEIRO CASARILHA, CPF – 706.753.542-50, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001065-64.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **FRANCISCO JAVIER ARAYAN CORDERO**, referente à **Ação Penal nº 0815060-07.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 306 do 9.503/97 - CTB (Código de Trânsito Brasileiro)**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este, intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**YENIFER DEL VALLE PALACIOS GONZALEZ**, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13/05/1995, filha de Jose Vicente Palacio e Carmen Yudith Gonzalez, portadora do CPF – 711.353.862-26, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000679-34.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YENIFER DEL VALLE PALACIOS GONZALEZ**, referente à **Ação Penal nº 0825979-21.2019.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155 do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**SUZI ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Caracará/RR, nascida em 11/02/1998, filha de SEVERINO DE OLIVEIRA e MARINALVA ALVES DE SOUZA, portadora do CPF – 059.661.732-14, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001899-04.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SUZI ALVES DE OLIVEIRA, referente à Ação Penal nº 0828492-88.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33 da Lei nº 11.343/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este, intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**GLEYSON DA SILVA PEREIRA, brasileiro, nascido em 03.10.1983, filho de IO DE SOUZA PEREIRA e de EDILENE MARIA DA SILVA, CPF – 794.412.622-34, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000066-14.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GLEYSON DA SILVA PEREIRA, referente à Ação Penal nº 0801619-51.2021.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 147 do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este, intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**  
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**HARDY JOSE LOPES VILLARROEL, brasileiro, nascido em 07.01.1979, filho de Henry Del Valle Lopes e de Judith Elena Villarroe, CPF – 705.941.172-08, estando atualmente em local incerto e não sabido.**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001662-33.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HARDY JOSE LOPES VILLARROEL, referente à Ação Penal nº 0807915-94.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155 do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este, intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 29/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove do mês de julho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em Exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o digitei e assinei.

**Stomes Fran Damasceno Batista**

Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

**COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 30/07/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 0800697-49.2024.8.23.0060 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): I. J. D.

Polo Passivo(s): DORGIVAL FERNANDES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular do Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, da Comarca de São Luiz do Anauá, RR, na forma da lei, faz saber que neste juízo tramita o processo supra. Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO do requerido DORGIVAL FERNANDES, nascido no dia 30/03/1964, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA NAZARE FERNANDES, para tomar conhecimento e imediato cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência concedidas à vítima, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente, nos termos ditados pela Lei nº 11.340/06, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e aplico ao ofensor DORGIVAL FERNANDES, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1) AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, COM RECONDUÇÃO DA OFENDIDA; 2) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, “a”, da lei nº 11.340/06); 3) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, SEJA ELE FÍSICO, ELETRÔNICO (mensagens de texto - e-mail, whatsapp, dentre outros) OU POR INTERPOSTA PESSOA (art. 22, III, “b”, da lei 11.340/06); e 4) PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, BEM COMO AMBIENTE QUE ESTA TRABALHA E QUALQUER LUGAR QUE FREQUENTA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, “c”, da lei 11.340/06).**(...)" ficando ciente que poderá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), sob pena de incorrer em revelia, devendo procurar advogado ou assistência da DPE para tanto. Notificando-o que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 30/7/2024. Eu, Lucivani Catarino Rodrigues, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0837680-37.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): Y. F. V. B.

Polo Passivo(s): DARWIN ALFREDO TORRES FLORES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular do Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, da Comarca de São Luiz do Anauá, RR, na forma da lei, faz saber que neste juízo tramita o processo supra. Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Intimação do requerido DARWIN ALFREDO TORRES FLORES, nascido no dia 01/08/1996, em MATURIN/VE, nacionalidade: Venezuelana, sexo: masculino, filho de DESIRE TORRES e de RAMON FLORES, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra e nas disposições da Lei nº 11.340/06, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela ofendida/requerente, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado, facultando-se às partes manifestarem-se acerca de eventual ausência de novos conflitos, bem assim o interesse/utilidade/necessidade de maior postergação das cautelares ou concordância com a sua extinção/revogação(...)**". Além disso, o requerido fica ADVERTIDO que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, crime autônomo, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006), ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 30/7/2024. Eu, Lucivani Catarino Rodrigues, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

PROCESSO Nº 0837680-37.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): Y. C. H. A.

Polo Passivo(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> MARCELO BATISTELA MOREIRA, Titular do Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, da Comarca de São Luiz do Anauá, RR, na forma da lei, faz saber que neste juízo tramita o processo supra. Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: Intimação do requerido RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, nascido no dia 04/01/1975, em POÇÃO DE PEDRAS/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de OTILIA RODRIGUES DA SILVA e de, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado pela requerente, declarando a REVOGAÇÃO das MPU's deferidas em sede liminar pelo Juízo.**(...)", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 30/7/2024. Eu, Lucivani Catarino Rodrigues, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz – Competência Cível, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 30/07/2024

**1)MOACYR DE ALMEIDA SIQUEIRA NETO e KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/07/1982, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na ALAMEDA PLATÃO, Boa Vista-RR, filho de MOACIR DE ALMEIDA SIQUEIRA FILHO e IVANETE GUIMARÃES SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/08/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Platão, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PLACIDO MITOSO LAGO e ROSINEIDE ANDRADE FIGUEIRA.

**2)LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA e MARIA ALICE FREITAS DUARTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/04/1998, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-32, Boa Vista-RR, filho de Ramiro Alves da Silva e Maria Aurilene de Oliveira da Silva. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-32, Boa Vista-RR, filha de Genesisio Vieira Duarte e Maria do Carmo Figueiredo Freitas.

**3)MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA e STEFANY RABELO CAPAVERDE**

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 19/10/1992, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA e MAURICIA MENDES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/03/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capella, Boa Vista-RR, filha de UBIRAJARA DUTRA CAPAVERDE JÚNIOR e DÉBORA RABELO CAPAVERDE.

**4)TARCÍSIO VAZ DA SILVA JÚNIOR e ADRIANA DRIELLE ANDRADE DE AZEVEDO**

ELE: nascido em Iracema-CE, em 21/10/1989, de profissão Contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Acre, Boa Vista-RR, filho de TARCÍSIO VAZ DA SILVA e MARIA OÉLIA LIMA VAZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/12/1990, de profissão Bacharel Em Direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, Boa Vista-RR, filha de ALUISIO RODRIGUES DE AZEVEDO FILHO e MARILÚCIA ANDRADE DE AZEVEDO.

**5)ALEXANDRE ALENCAR LIMA e VANESSA SOUTO CHAVES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/05/1994, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lurene Avelino, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO NELIO BARBOSA LIMA e ALCILENE MENDES ALENCAR. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 11/02/1994, de profissão Gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lurene Avelino, Boa Vista-RR, filha de MARCELO JOSÉ RIBEIRO CHAVES e FRANCISCA VANUZIA SOUTO CHAVES.

**6)MÁRIO DIÊGO SAMPAIO DE SOUZA e EDNAR SOUSA LIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/01/1997, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filho de MÁRIO SILVA DE SOUZA e GRACIMAR SAMPAIO SOUZA. ELA: nascida em Olho D'água das Cunhãs-MA, em 17/07/1983, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CHAVES LIMA e MARIA IVINEIDE SOUSA LIMA.

**7)ALCIMIR ARAUJO DO NASCIMENTO SOBRINHO e VANILDA ELIAS**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 25/11/1974, de profissão Agente de Trânsito, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Pinheiro Filho, Boa Vista-RR, filho de AMADEU ALVES DO NASCIMENTO e EUNICE DE OLIVEIRA MATOS. ELA: nascida em Ouro Preto do Oeste-RO, em 14/11/1977, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Pinheiro Filho, Boa Vista-RR, filha de VALÉRIO ELIAS e MARIA PEDRO RECCO ELIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2024.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 30/07/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **PEDRO WALMIR REBELO LIMA** e **FABIANE ALMEIDA DE SOUZA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Uruguai, Boa Vista-RR, filho de **RENATO DE SOUZA LIMA** e **MARILENE REBELO DE SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Cuidadora, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Uruguai, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA** e **IDALINA PAIVA DE ALMEIDA SOUZA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2024.